



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014873/2016-19, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de folhas de gelatina, filtro gel, para iluminação**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/07/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços para, por demanda formulada pelo SENADO, o **fornecimento de folhas de gelatina, filtro gel, para iluminação**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2– Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5- encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – **Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 - **Prazo de garantia** de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



SENADO FEDERAL

cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



SENADO FEDERAL

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 -O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

9.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.3 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 9.1.2 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

9.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

9.1.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da proposta.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DA AMOSTRA

10.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

10.2 – As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900**, contendo:

- a) Nome da empresa;
- b) Endereço da empresa;
- c) CNPJ da empresa;
- d) Representante da empresa;
- e) Contato da empresa;
- f) Fabricante do material;
- g) Material;
- h) Tonalidade; e
- i) Prazo de validade.

10.3 – Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

10.4 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

10.5 – As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

10.6 – Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



SENADO FEDERAL

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com da presente licitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total definido nas especificações do objeto.

11.3.2– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de**



SENADO FEDERAL

Licitação do Senado Federal, situada na **Via N2, Bloco 16, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900.**

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem com as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 – Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento



SENADO FEDERAL

ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

14.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

15.1.1 – Será permitido a assinatura eletrônica de Ata, mediante uso de certificação digital



SENADO FEDERAL

ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1;

15.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

15.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

15.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 14.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata



SENADO FEDERAL

ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 – Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, no CAPÍTULO X – DA AMOSTRA e no CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Senado Federal – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

17.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

17.4 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 17.3.

17.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



SENADO FEDERAL

17.5.1 – O prazo referido no item 17.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do SENADO, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

17.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

19.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:

20.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

20.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

20.1.2.1 - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.3 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

20.1.2.7 - o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



SENADO FEDERAL

20.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 068/2017, constante do Processo nº 00200.014873/2016-19, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.3, Capítulo XXIII, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

22.2 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas constantes no Capítulo XXVII.

22.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 - O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

23.2 – Os materiais deverão ser entregues na ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística, localizada na via N2, Bloco “7” da Gráfica do Senado Federal, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

23.2.1 – em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do objeto.

23.3 - O material será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

23.4 - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.5 –Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.6 – Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

23.7 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

23.7.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 – O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS

25.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III) judicial, nos termos da legislação.

26.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

26.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

27.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 – Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.4 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

27.4.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

27.4.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 22.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

27.4.3 - Findo o prazo dos subitens 27.4.1 e 27.4.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 27.6.



SENADO FEDERAL

27.5 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

27.7 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

27.8 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 27.6.

27.9 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.10 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

28.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

28.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

28.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 - O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 - As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I)** manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V)** entregar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital e em conformidade com às especificações técnicas contidas no Anexo 2.



SENADO FEDERAL

30.2 - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

30.5 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

31.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 - Termo de Referência;
- II. Anexo 2 - Especificações Técnicas;
- III. Anexo 3 - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV. Anexo 4 - Modelo de Apresentação de Proposta; e
- V. Anexo 5 - Ato da Diretoria-Geral nº 24, de 2017.

31.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

31.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

31.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

31.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXII – DO FORO

32.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Folhas de gelatina, filtro gel, para iluminação.																																				
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador, conforme Capítulo XVII do edital.																																				
Especificação do Objeto	Conforme Anexo 2 do edital.																																				
CATMAT	129780 (todos os itens).																																				
Quantidade	700 (setecentas) folhas de gelatina.																																				
Justificativa	O material será empregado na alteração temporária da tonalidade da iluminação externa do prédio do Senado Federal, em dias de eventos nacionais e internacionais, somente com autorização formulada pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa e/ou por votação no Plenário de Comissão Permanente.																																				
Adjudicação	Menor preço global.																																				
Preços(s) Estimado(s)	<table><tr><th>Item</th><th>Qtde. / Un.</th><th>Preço Unitário</th><th>Preço Total</th></tr><tr><td>1</td><td>100</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 3.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>100</td><td>R\$ 31,33</td><td>R\$ 3.133,00</td></tr><tr><td>3</td><td>100</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 3.000,00</td></tr><tr><td>4</td><td>100</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 3.000,00</td></tr><tr><td>5</td><td>100</td><td>R\$ 29,40</td><td>R\$ 2.940,00</td></tr><tr><td>6</td><td>100</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 3.000,00</td></tr><tr><td>7</td><td>100</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 3.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL GERAL</td><td colspan="2">R\$ 21.073,00</td></tr></table>	Item	Qtde. / Un.	Preço Unitário	Preço Total	1	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	2	100	R\$ 31,33	R\$ 3.133,00	3	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	4	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	5	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00	6	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	7	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	TOTAL GERAL		R\$ 21.073,00	
Item	Qtde. / Un.	Preço Unitário	Preço Total																																		
1	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00																																		
2	100	R\$ 31,33	R\$ 3.133,00																																		
3	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00																																		
4	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00																																		
5	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00																																		
6	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00																																		
7	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00																																		
TOTAL GERAL		R\$ 21.073,00																																			



SENADO FEDERAL

Prazo de entrega	De, no máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.
Prazo de garantia	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Forma de Pagamento	Conforme Capítulo XXII do edital.
Local de entrega	ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística, localizada na via N2, Bloco “7” da Gráfica do Senado Federal.
Fiscalização	Conforme Capítulo XXIV do edital.

Brasília, 20 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A partir da próxima página.



SENADO FEDERAL

ITEM	QTDE. / UN.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: GOLDEN AMBER - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.
2	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: BELADONA ROSE - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.



SENADO FEDERAL

3	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: VERMELHO (LIGHT RED 26) - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.
4	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: #80 AZUL PRIMÁRIO (PRIMARY BLUE) - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.



SENADO FEDERAL

5	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: ROSA BROADWAY - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.
6	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: AMARELO, LIGHT RELIEF YELLOW - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.



SENADO FEDERAL

7	100	129780	Filtro Gel (Supergel ou Similar) COR: VERDE FOLHA - Fabricada em policarbonato co-extrudado; - Pigmentos de cor fazem parte do próprio corpo do material plástico; - Policarbonato em matéria prima combinado com os pontos de pigmentos de cor, através do processo de extrusão; - Calor e a pressão do processo de extrusão complementam entre si fazendo com que o policarbonato e os pigmentos de cor, resultem em um filme plástico totalmente colorido e homogêneo; - Camada fina de policarbonato aplicada em ambos os lados da gelatina Rosco, selando a cor e proporcionando uma barreira protetora; - Extremamente resistente ao desbotamento das cores; - Durável às altas temperaturas dos refletores; - Protegida de ranhuras; - Durável ao calor dos refletores de última geração; - Segurança contra incêndio; - Dimensões: 50x61cm.
---	-----	--------	---



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

ANEXO 3

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada para cada item.

O Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.



SENADO FEDERAL

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.014873/2016-19)

ANEXO 5

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 24, DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 210 do Regulamento Administrativo, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2017, **RESOLVE**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Senado Federal.

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Senado Federal, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços;



SENADO FEDERAL

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do ajuste;

VII - fraudar na execução do ajuste;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - cometer fraude fiscal.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no edital de licitação;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital de licitação;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso IV do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite do pregão eletrônico ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo Pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do pregão eletrônico.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro a Administração Pública, com exceção da conduta disposta no inciso III do caput deste artigo.



SENADO FEDERAL

§ 6º Considera-se a conduta do inciso VIII do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 3º Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as disposições contidas neste capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias.

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

III - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias.

V - não manter a proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

VI - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias.

VII - fraudar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias.

IX - cometer fraude fiscal:

Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos I a IX do caput do art. 3º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do caput do art. 3º serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;



SENADO FEDERAL

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do caput do art. 3º será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base neste ato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

Art. 8º As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos III, VII, VIII e IX do caput do art. 2º deste ato.

Art. 9º A instrução dos processos administrativos instaurados com fundamento neste ato será realizada pelo Serviço de Instrução de Penalidades - SEINPE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria-Executiva de Contratações e da Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas no Capítulo III do Título I deste ato.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações - COPELI e os Gestores ou Fiscais do contrato, a depender do caso, deverão comunicar formalmente ao SEINPE os fatos e condutas que, em tese, se amoldam aos tipos previstos no art. 2º deste ato, devendo, ainda, prestar auxílio e



SENADO FEDERAL

esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, a COPELI poderá justificar à Diretoria-Geral o afastamento do dever de comunicação de que trata o § 1º deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta do art. 2º deste ato ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste ato, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 10. Este ato deverá integrar, como anexo, os editais de licitação do Senado Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será obrigatório nos processos cuja minuta de edital ainda não tenha sido aprovada em definitivo pela Diretoria-Geral ao tempo da publicação deste ato.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.